

REGULAMENTO
DO
GUARDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ n.º 40.802.124/0001-05

Datado de
02 de Maio de 2024

REGULAMENTO DO GUARDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **GUARDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição e manutenção de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios definidos nos termos apresentados pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, em classe única de cotas de **responsabilidade limitada**, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas durante o prazo de duração do Fundo, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.2. Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de cotas por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo e à classe única de cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.2. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial de suas Cotas. O prazo de duração do Fundo será indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação de Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento, e ainda, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175.

3.3. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

4. ADMINISTRADORA

4.2. O Fundo será administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.2. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados e/ou a serem contratados pela Administradora em nome do Fundo para prestação de serviços em favor deste último, inclusive, restando a Administradora expressamente autorizada a contratar junto a terceiros, serviços que extrapolem àqueles indicados no artigo 82 da RCVM 175 e/ou expressamente mencionados em seus Anexos. .

5.3. As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável. :

5.4. É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do Fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.2. A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para decidir sobre: (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

- 6.2.1. Caso a Administradora não seja substituída no prazo estabelecido na RCVM 175 e/ou na hipótese de deliberação voluntária pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o cancelamento do registro do Fundo na CVM. .
- 6.3. No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia de Cotistas para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.
- 6.4. Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia de Cotistas, sob pena de liquidação do Fundo.
- 6.5. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.
- 6.6. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7. PRESTADORES DE SERVIÇO DE GESTÃO, CONSULTORIA ESPECIALIZADA, CUSTODIA, COBRANÇA E AUDITORIA.

- 7.2. A Gestora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar os serviços cuja contratação lhe compete ou é autorizada nos termos da RCVM 175, com ênfase àqueles previstos nos artigos 85 e seguintes da RCVM 175 e no artigo 32 de seu Anexo Normativo II, inclusive, os serviços de:
- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
 - b) distribuição de cotas;

- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada,
- f) cogestão da carteira de ativos, conforme aplicável;
- g) consultoria especializada; e
- h) agente de cobrança.

7.1.1 Ressalvada as situações de conflito de interesse identificados a critério da Gestora, a substituição e contratação dos prestadores de serviço nominados nas alíneas acima deverá contar com a anuência escrita dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Junior.

7.3. As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora descritas neste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante e do Agente de Cobrança.

Gestora

7.4. A KP GESTÃO DE RECURSOS LTDA. é responsável pela prestação dos serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, possui amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo.

7.4.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, enquanto este for vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- a) selecionar os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pela Consultora Especializada, conforme disposto neste Regulamento, e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;

- b) observar e respeitar a política de investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
- c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários (gestão), incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- d) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
- e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo; e
- f) vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos.

7.3.2. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- c) terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo; e
- e) preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

7.3.3. A Gestora, em conjunto com a Consultoria Especializada, será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

7.4.2. A verificação do Lastro dos Direitos Creditórios será realizada pela Gestora ou por terceiro por ela contatado, desde que este não seja sua parte relacionada, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo a Gestora, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios.

7.4.2.1. A verificação mencionada acima será realizada, por amostragem, observados os critérios definidos no Anexo IV ao presente Regulamento.

7.3.4. No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

7.3.5. Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

Consultoria Especializada

7.5. A **Assessoria Empresarial Dracma LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.615.846/0001-92, Av. João XXIII, nº525, APT 802, bloco D – São Sebastião, Porto Alegre – RS CEP 91.060-100, foi contratada, nos termos do presente Regulamento, para auxiliar a Gestora na prospecção e na análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo.

7.5.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Consultora Especializada será responsável por analisar e apresentar, para seleção pela Gestora, os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, observadas a Política de Crédito.

Custodiante

7.6. A Atividade de custódia, escrituração, distribuição, controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidos pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, foi contratado para prestar os serviços de custódia do Fundo e será responsável pelas seguintes atividades previstas na RCVM 175, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

7.6.1. Após a devida verificação do Lastro dos Direitos Creditórios realizada pela Gestora nos termos mencionados neste Regulamento e, considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, o Custodiante deverá, trimestralmente, ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na

carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

- 7.6.2. Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelo Agente de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação.

Agente de Cobrança

- 7.7. A **Assessoria Empresarial Dracma LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.615.846/0001-92, Av. João XXIII, nº525, apartamento 802, bloco D, São Sebastião, Porto Alegre – RS CEP 91.060-100, foi contratada para auxiliar a Gestora na cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo.

- 7.7.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Gestora, em nome do Fundo, o Agente de Cobrança será responsável por realizar, a expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a Gestora, em nome do Fundo.

- 7.7.2. A rescisão do contrato com qualquer dos prestadores de serviço, excluída a prestação dos serviços de administração e auditoria, deverá contar com a anuência por escrito da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior.

Auditor Independente

- 7.7.3. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM.

8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DA CONSULTORA ESPECIALIZADA

- 8.1. Será devido pelo Fundo/Classe, a título de “Taxa de Administração” (incluindo os serviços de Administração, Custódia, Controladoria e Distribuição), a remuneração descrita abaixo:

0,15% a.a. incidente sobre o PL do Fundo/Classe (base 252 dias), sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o que for maior.

8.2. Será devido pela Classe, a título de “Taxa de Gestão”, os percentuais descritos abaixo, os quais devem variar conforme a faixa de PL aplicável:

- até R\$ 100.000.000,00 → 0,40% a.a. incidente sobre o PL do Fundo/Classe (base 252 dias);
- de R\$ 100.000.000,01 a R\$ 200.000.000,00 → 0,30% a.a. incidente sobre o PL do Fundo/Classe (base 252 dias); e
- acima de R\$ 200.000.000,01 → 0,20% a.a. incidente sobre o PL do Fundo/Classe (base 252 dias), ficando assegurada em todos os casos uma remuneração mínima mensal no valor de R\$ 12.500,00, o que for maior.

8.3. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo/Classe, o presente Regulamento não prevê uma “Taxa Máxima de Distribuição”, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

8.4. Pelo serviço de análise e seleção de Direitos Creditórios, a Consultoria Especializada fará jus a uma remuneração mensal equivalente à R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

8.5. A Administradora e/ou a Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo/Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total das respectivas taxas.

8.6. Os valores previstos acima serão reajustados anualmente de acordo com a variação positiva do IGPM-FGV, a partir do primeiro Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo ou início da prestação de serviço, conforme o caso.

8.7. Os valores acima serão pagos mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil.

8.8. Os valores acima não incluem as demais despesas e encargos previstos no presente Regulamento, os quais podem ser debitados diretamente do Fundo/Classe pela Administradora.

8.9. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de saída ou taxa de ingresso.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 9.1. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.
- 9.2. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.
- 9.3. Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deve manter, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, sob pena de ser imediatamente liquidado ou incorporado a outro fundo pela Administradora.
- 9.4. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionadas aos referidos Direitos Creditórios, devendo ainda serem observados os limites estabelecidos abaixo.
- 9.5. Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável (em especial o previsto na RCMV 175):
 - (a) o total de Direitos Creditórios com coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade poderá representar até 15% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
 - (b) o total de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devidos por cada Devedor não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
- 9.6. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor ou com coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade acima dos limites determinados acima:
 - I. quando o Devedor ou coobrigado:
 - (i) tiver registro de companhia aberta;
 - (ii) for instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou
 - (iii) for sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de

constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das SAs”), e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, observado que:

(1) as demonstrações financeiras do Devedor ou do coobrigado e o respectivo parecer do auditor independente deverão ser arquivados na CVM pela Administradora, devendo ser atualizada anualmente (A) até a data de encerramento do Fundo; ou (B) até o exercício em que os Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de responsabilidade do Devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; e

(2) o arquivamento na CVM das demonstrações financeiras e do parecer do auditor independente deverá se dar no prazo máximo de 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior.

II. As sociedades empresariais responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integrem o patrimônio do Fundo serão dispensadas da elaboração e do arquivamento na CVM das demonstrações financeiras previstas acima, desde que as Cotas do Fundo sejam objeto de oferta pública de distribuição destinadas exclusivamente a sociedades integrantes do mesmo grupo econômico ou seus respectivos administradores e acionistas controladores, e seja vedada a negociação das Quotas no mercado secundário.

9.7. Observado o disposto no item 9.2. acima, a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em ativos financeiros de liquidez, conforme abaixo (“Ativos Financeiros”):

- a) títulos públicos federais;
- b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “a” e “b”; e
- d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” a “c”.

- 9.8. O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora e/ou de suas respectivas partes relacionadas.
- 9.9. É proibido ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos.
- 9.10. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo.
- 9.11. É permitida a aquisição, sem qualquer limite formal, de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que (i) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e (ii) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.
- 9.12. Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações com ações e outros ativos de renda variável.
- 9.13. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.
- 9.14. As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo, prevista neste Regulamento serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- 9.15. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.
- 9.16. Não existe, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora ou da Consultora Especializada, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

- 9.17. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora, do Agente de Cobrança, suas Partes Relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

- 10.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos por este Fundo caracterizam-se por ser originados de operações realizadas entre Cedentes e seus respectivos Devedores, que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, podendo ser representados, dentre outros, por recebíveis de Cartão de Crédito.
- 10.2. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo inclui todas as suas garantias e demais acessórios.
- 10.3. Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.
- 10.4. O processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Crédito adotado pela Gestora e pela Consultora Especializada na análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores encontram-se descritos no Anexo II a este Regulamento.
- 10.5. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante do Anexo III ao presente Regulamento.
- 10.5.1. Respeitada a Política de Cobrança, o Agente de Cobrança tem poderes para negociar os termos e as condições referentes aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.
- 10.6. Conforme o disposto nos termos da RCVM 175, as taxas de desconto praticadas pela Gestora do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito serão realizadas, no mínimo, a uma taxa correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do CDI, exceto nos casos de renegociação de dívida.
- 10.7. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:
- I. No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:



- a. as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes ao Fundo;
 - b. a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; e
 - c. a Consultoria Especializada, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Consultoria Especializada ao Custodiante.
- II. No caso de Direitos Creditórios representados por cheques:
- a. os Cedentes enviarão os cheques para o Agente de Recebimento, no prazo de até d+5 à cessão dos Direitos Creditórios, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descritos no presente Regulamento;
 - b. a verificação e a guarda dos cheques por sua natureza serão realizadas pelo Agente de Recebimento; e
 - c. na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os cheques serão retirados do Agente de Recebimento pelo Agente de Cobrança, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Regulamento.
- III. No caso de Direitos Creditórios representados por outros tipos de ativos como CCB, confissão de dívida com notas promissórias e outros ativos permitidos neste Regulamento, isto é, no caso de lastro físico, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) o Fundo não poderá adquirir mais de 30% (trinta por cento) em Cédulas de Crédito Bancário;

- b) o Fundo não poderá adquirir mais de 20% (vinte por cento) em Cédula de Produtor Rural Financeira;
- c) ser representado por recebíveis de Cartão de Crédito, Duplicatas, Cheques, Cédulas de Crédito Bancário, Cédula de Produtor Rural Financeira, Nota Comercial, Contratos de Aluguel diversos, ou Contratos de Prestação de Serviços, já entregues ou prestados;
- d) ser originados de operações realizadas com Cedentes que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral;
- e) ter valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais);
- f) ter valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com exceção de Cédulas de Crédito Bancário, Nota Comercial e Cédula de Produtor Rural Financeira, que não possuem valor máximo, desde que respeitado o item “a)” acima; e
- g) ter prazo de vencimento mínimo de 2 (dois) dias e máximo de 1.080 (mil e oitenta) dias.

11.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, em conjunto com a Consultoria Especializada, previamente a cada cessão.

12. CONDIÇÕES DE CESSÃO

12.1. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos acima, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão, considerada *pro forma* a cessão a ser realizada:

- a) os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos de um mesmo Cedente com coobrigação poderão representar no máximo 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- b) os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos dos 5 (cinco) maiores Cedentes com coobrigação poderão representar no máximo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- c) a soma dos Direitos Creditórios Cedidos dos 5 (cinco) maiores Devedores poderão representar no máximo 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

- d) a carteira de Direitos Creditórios Cedidos deverá observar um prazo médio máximo de 150 (cento e cinquenta) dias;
 - e) Operações com prazo superior à 180 dias poderão representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
 - f) Operações com prazo superior à 360 (trezentos e sessenta) dias poderão representar, no máximo, 20% (vinte por cento) da carteira.
- 12.1. A Consultoria Especializada e a Gestora são responsáveis pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.
- 12.2. A Consultoria Especializada deverá enviar à Gestora arquivo eletrônico contendo a relação dos Direitos Creditórios analisados, para que a Gestora proceda à seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo.
- 12.3. Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após a formalização de sua aquisição pelo Fundo, ou seja, depois de cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema do Custodiante, não haverá direito de regresso contra a Consultoria Especializada, Gestora ou a Administradora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destas.
- 12.4. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão e o recebimento do Termo de Cessão, firmado pelo Fundo com a respectiva Cedente, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento. Os Cedentes poderão responder solidariamente com seus Devedores (sacados) pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.
- 12.5. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos as Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestora, Consultoria Especializada ou Custodiante.
- 12.6. O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na conta de titularidade da respectiva Cedente.

13. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA



- 13.1. Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança, a qual se encontra descrita no Anexo III a este Regulamento. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos observará o processo descrito abaixo.
- 13.2. Os Devedores poderão realizar o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo por meio de boleto bancário, em conta de titularidade do Fundo ou em Conta Escrow, sendo os recursos oriundos dos pagamentos, direcionados pelo Custodiante diretamente para a Conta de Arrecadação.
- 13.3. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança ou o Custodiante, de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos.
- 13.4. A Consultoria Especializada, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.
- 13.5. Caso as despesas mencionadas acima excedam o limite do Patrimônio Líquido do Fundo, deverá ser convocada Assembleia de Cotistas especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.
- 13.6. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14. FATORES DE RISCO

- 14.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio líquido, estão submetidos a diversos riscos, dentre os

quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal: O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origemação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

Flutuação de Preços dos Ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Risco de Crédito

Ausência de Garantias: As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros: É permitido ao Fundo, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores Macroeconômicos: Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais para os Cotistas.

Cobrança Judicial e Extrajudicial: No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de

medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios: O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

Risco de Liquidez

Risco de Liquidação do Fundo: Por diversos motivos, inclusive por deliberação a Assembleia de Cotistas, o Fundo poderá ser liquidado. Na hipótese de inexistir, no mercado, opções de investimento acessíveis com perfil de risco e rentabilidade semelhantes ao das Cotas, tal liquidação poderá ser prejudicial aos cotistas.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo: O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Resgate Condicionado das Cotas: As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Cotas.

Patrimônio Líquido Negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que a Administradora deverá adotar as medidas exigidas na Regulamentação vigente e neste Regulamento.

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios

Originação dos Direitos Creditórios: A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

Riscos Operacionais

Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança: O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Falhas de Cobrança: A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar um menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos: Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, para a Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, conforme orientações do Custodiante, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento

pelo banco no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Precificação dos Ativos: Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Outros

Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo: Os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta de Arrecadação e/ou a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios: O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nas hipóteses aplicáveis: As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

Guarda da Documentação: A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro, incluindo o Custodiante, para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

Emissão de Novas Cotas – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. Na hipótese de emissão de novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

Verificação do Lastro por Amostragem: A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo IV a este Regulamento, realizará a verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, podendo a Gestora contratar terceiros para fins de realização de tal atividade, sob sua responsabilidade. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

Vícios Questionáveis: Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis

juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade: Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho, quando adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas, é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos documentos aplicáveis. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados): O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Titularidade dos Direitos Creditórios: O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos

por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de resgate das Cotas Seniores do Fundo em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto nos documentos aplicáveis, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

Risco Legal: Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

Risco Normativo: A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso,

mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e conseqüentemente os Cotistas.

15. COTAS DO FUNDO

15.1. Características Gerais

15.1.1. As Cotas de classe única do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e poderão ser resgatadas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

15.1.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

15.1.3. Somente Investidores Autorizados, no caso Investidores Qualificados (nos termos da legislação vigente), poderão adquirir as Cotas.

15.2. Subclasses de Cotas

15.2.1. As Cotas serão divididas em Subclasses Seniores, Subordinadas Mezanino e Júnior.

15.2.2. As Cotas Seniores terão uma única Série e as Cotas Subordinadas serão divididas em (a) Mezanino; e (b) Júnior.

15.3. Cotas Sênior

15.3.1. As Cotas Seniores têm as seguintes características, direitos e obrigações:

- a) Prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- b) Valor Unitário de Emissão de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais);
- c) Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e,

d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas.

15.3.2. As Cotas Seniores possuem Rentabilidade Prioritária em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Júnior de 100% (cem por cento) do CDI over, base 252 dias, acrescido de taxa fixa de 4% a.a. (quatro por cento ao ano).

15.3.3. Fica a critério da Administradora, a emissão de novas séries ou Subclasses de Cotas Subordinadas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) os Índices de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco, caso existente. Não poderão ser emitidas novas séries ou emissões de Cotas Subordinadas caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento do Índice de Subordinação.

15.4. Cotas Subordinadas Mezanino

15.4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, direitos e obrigações:

a) Subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, e têm preferência sobre as Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

b) Valor Unitário de Emissão de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na primeira emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, sendo o Valor Unitário de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino em todas as emissões subsequentes calculado conforme abaixo;

c) Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

d) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas.

15.4.2. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem Rentabilidade Prioritária em relação às Cotas Subordinadas Júnior de 100% (cem

por cento) do CDI over, base 252 dias, acrescido de taxa fixa de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

15.4.3. Fica a critério da Administradora, mediante expressa anuência da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) os Índices de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

15.5. Cotas Subordinadas Júniores

15.5.1. As Cotas Subordinadas Júniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

15.5.2. As Cotas Subordinadas Júniores terão Valor Unitário de emissão de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na Data de Subscrição Inicial.

15.5.3. Fica a critério da Administradora, mediante expressa anuência dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júniores em circulação, a emissão de novas Cotas Subordinadas Júniores.

15.6. Índices de Subordinação

15.6.1. O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

15.6.2. O Índice de Subordinação Júnior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júniores e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) Patrimônio Líquido da Classe.

15.6.3. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser

informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula abaixo.

15.6.4. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das respectivas Cotas Subordinadas (Mezanino e/ou Junior), conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula acima.

15.6.5. Os Cotistas supramencionados deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrevê-las, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

15.6.6. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Subclasse seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Regulamento.

15.7. Emissão e Distribuição das Cotas

15.7.1. As Cotas, que forem objeto de oferta pública, só poderão ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

15.7.2. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

15.7.3. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

15.8. Subscrição e Integralização das Cotas

- 15.8.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.
- 15.8.2. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 15.8.3. O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R\$1.000,00 (mil reais).
- 15.8.4. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.
- 15.8.5. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.
- 15.8.6. Uma vez que o Fundo foi constituído como um condomínio aberto, as Cotas não serão registradas para negociação em mercado secundário.

16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

- 16.1. As Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste regulamento. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Exceto se disposto de forma diferente no presente Regulamento, o valor da Cotas será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

- 16.2. A Administradora poderá, mediante solicitação da Gestora, e considerando os interesses do Fundo e de seus Cotistas, determinar o fechamento do Fundo para novos investimentos em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou em Cotas Subordinadas Júniores.
- 16.3. As Cotas Seniores terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da Meta de Rentabilidade Prioritária.
- 16.4. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item “a” logo acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item “b” logo acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado a partir da Data de Subscrição Inicial até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da Meta de Rentabilidade Prioritária, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados (“Valor da Cotas Sênior Ajustado”). O valor da Cotas Sênior no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cotas Sênior Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no item “a” logo acima, corresponderá ao próprio Valor da Cotas Sênior Ajustado.
- 16.4.1. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos neste Regulamento, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Gestora ou dos demais prestadores de serviço.
- 16.4.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.
- 16.4.3. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos neste Regulamento às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júniores, e o eventual déficit será delas deduzido.

16.5. As Cotas Subordinadas Mezanino terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cotas Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da Meta de Rentabilidade Prioritária.

16.5.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item “a” logo acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item “b” logo acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado a partir da Data de Subscrição Inicial até o Dia Útil em referência, mediante aplicação da Meta de Rentabilidade Prioritária, considerando-se eventuais descontos de tributos que tenham sido realizados (“Valor da Cota Sênior Ajustado”). O valor da Cotas Subordinadas Mezanino no Dia Útil em que se apurar que o Patrimônio Líquido supera ou se iguala ao Valor da Cota Subordinada Mezanino Ajustado, após a utilização da forma de cálculo prevista no item “a” logo acima, corresponderá ao próprio Valor da Cota Subordinada Mezanino Ajustado.

16.5.2. Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinadas Mezanino, definidos neste Regulamento, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino na hipótese do resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Gestora ou dos demais prestadores de serviço.

16.5.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

- 16.6. As Cotas Subordinadas Júniores terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júniores em circulação na respectiva data de cálculo.
- 16.7. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

17. RESGATE DAS COTAS

- 17.1. As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições abaixo.
- 17.2. Na integralização de qualquer subclasse ou série de subclasse de cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de amortização e resgate de qualquer subclasse ou série de subclasse de cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia imediatamente anterior ao do dia do pagamento da amortização e/ou resgate (“Cota de Fechamento”).
- 17.3. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.
- 17.4. Cada resgate será pago no dia seguinte ao seu pedido, em ordem cronológica de recebimento, desde que haja disponibilidade de caixa. Caso não haja disponibilidade de caixa, o pagamento poderá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora.
- 17.5. Após o término do prazo de pagamento mencionado no item logo acima, caso o Fundo ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por

meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento.

- 17.6. Caso, após decorridos 40 (quarenta) dias da solicitação de resgate, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.
- 17.7. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, salvo hipótese prevista no item 18.1 deste Regulamento e desde que não levem ao descumprimento do Índice de Subordinação e/ou do Índice de Subordinação Júnior.
- 17.8. Na hipótese prevista acima, a Administradora deverá, no máximo no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.
- 17.9. Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a partir da comunicação referida no item acima, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas Júniores.
- 17.10. Na hipótese do Índice de Subordinação ser superior ao previsto neste Regulamento e desde que a todo o momento o Índice de Subordinação Júnior seja observado, ocorrerá Excesso de Garantia, e tais Cotas excedentes poderão ser resgatadas, desde que observados os seguintes critérios:
 - (a) A partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, mensalmente, a Administradora fará a verificação da ocorrência ou não da hipótese de resgate prevista neste item; e
 - (b) As Cotas Subordinadas Júniores serão resgatadas visando exclusivamente ao reequilíbrio da relação prevista no neste item, após comunicação e concordância de seus respectivos titulares.
- 17.11. Caso as ordens de resgate realizadas no curso do procedimento estabelecido acima excedam a liquidez do Fundo, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, aplicam-se, no que couberem, as disposições previstas neste Regulamento.
- 17.12. Excetuando-se a hipótese de liquidação do Fundo e o disposto quanto à prioridade no pagamento do resgate de Cotas Seniores, Subordinadas Mezanino

e Júniores, a Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.

- 17.13. O resgate das Cotas poderá ser efetuado em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.
- 17.14. O resgate das Cotas Subordinadas Júniores poderá ser realizado em Direitos Creditórios, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento. Admite-se o resgate de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos de Crédito somente na(s) hipótese(s) previstas neste Regulamento.
- 17.15. A Administradora poderá realizar o Resgate Compulsório de Cotas Sêniores e/ou Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo ao Índice de Subordinação; ou, mediante solicitação da Gestora, (b) à Alocação Mínima.
- 17.16. Na hipótese de a Administradora decidir pela realização do Resgate Compulsório de Cotas Sêniores e/ou Subordinadas Mezanino, o valor resgatado deverá ser suficiente para reenquadrar o Fundo aos limites previstos neste Regulamento.

18. PAGAMENTO AOS COTISTAS

- 18.1. A Administradora deverá, no dia imediatamente posterior à data de solicitação de resgate por parte de qualquer Cotas, iniciar os procedimentos de resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros e transferência de todas as Disponibilidades decorrentes do recebimento dos valores relativos aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros para a Conta do Fundo, constituindo reserva suficiente para o pagamento do referido resgate.
- 18.2. Em caso de Liquidação do Fundo nas condições previstas na Seção 25 deste Regulamento, deverão ser interrompidas as aquisições de Direitos Creditórios e resgatados e/ou alienados Ativos Financeiros, com transferência de todas as Disponibilidades em moeda corrente nacional para a Conta do Fundo.
- 18.3. Os recursos disponíveis na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando do seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante na respectiva data de solicitação do resgate.
- 18.4. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, em Direitos Creditórios.

- 18.5. Na hipótese de o dia da efetivação do resgate de Cotas coincidir com feriado nacional ou com feriado na sede da Administradora ou do Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao Cotista no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

19. RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

- 19.1. A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxas de Administração e Gestão.
- 19.2. A Administradora deverá segregar Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, observando que, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor estimado para as despesas e encargos referentes a 1 (um) mês de atividade do Fundo.
- 19.3. Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item logo acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.

20. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS COTAS

- 20.1. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.
- 20.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Administrador.
- 20.3. Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na Instrução CVM nº 489/11.
- 20.4. As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

- 20.5. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiro Integrantes da Carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
- 20.6. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos na neste Regulamento.

21. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

- 21.1. Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no Artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.
- 21.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

22. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 22.1. É da competência privativa da Assembleia de Cotistas deliberar sobre:
- a) as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe, nos termos da regulamentação vigente;
 - b) alterar o presente Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - c) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
 - d) alterar os documentos do Fundo, como o contrato com a Consultoria Especializada;
 - e) a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
 - f) a incorporação, fusão, cisão (total ou parcial), a transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;
 - g) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
 - h) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas

- 22.2. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia de Cotistas, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.
- 22.3. A Assembleia de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.
- 22.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:
- I - ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
 - II - não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
 - III - não exercer cargo em empresa cedente de direitos de crédito integrantes da carteira do Fundo.
- 22.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou Grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- 22.6. A convocação da Assembleia de Cotistas será feita pela Administradora, mediante o envio de correio eletrônico endereçado aos Cotistas, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação os assuntos a serem nela tratados.
- 22.7. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio de correio eletrônico aos Cotistas.
- 22.8. Para efeito do disposto no item acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja providenciada juntamente com o do correio eletrônico da primeira convocação.

22.9. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico

22.10. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora. .

22.11. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

22.12. As Assembleias de Cotistas serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

22.13. Cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia de Cotistas.

22.14. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

22.15. Não têm direito a voto na Assembleia de Cotistas a Administradora e seus empregados.

22.16. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

22.17. As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas “c”, “e” e “f” do item 22.1 acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

22.18. Estão subordinadas à aprovação prévia dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, as deliberações relativas a alterações do presente Regulamento sobre:

- a) Critérios de Elegibilidade;
- b) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- c) resgate das Cotas;
- d) direito de voto de cada classe de Cotas;

- e) Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;
- f) valorização das Cotas, inclusive alteração do parâmetro para cálculo da remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
- g) alteração do Índice de Subordinação e/ou o Índice de Subordinação Júnior;
- h) alteração dos prazos de duração de cada Série e/ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- i) alteração da Consultoria Especializada e Agente de Cobrança.

22.19. As decisões da Assembleia de Cotistas deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

22.20. A divulgação referida no item acima deverá ser providenciada mediante o envio de correio eletrônico endereçado aos Cotistas.

23. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

23.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo no disposto das demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente seção.

23.2. O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deve elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pela RCVM 175.

23.3. A Administradora deverá divulgar semestralmente, em seu site além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

23.4. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

23.4.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

23.4.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- I – Comunicado a todos os cotistas da classe afetada;
- II – Informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- III – Divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- IV – Mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

23.5. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, à Classe ou Subclasse de cotas (se houver), são exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- I – alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos cotistas;
- II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- IV – mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou subclasse de cotas;
- V – alteração de prestador de serviço essencial;
- VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da classe de cotas;
- VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- VIII – cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e
- IX – emissão de cotas de classe fechada.

23.6. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de cotas ou dos cotistas.

23.7. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

- 23.8. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas definidas pela Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.
- 23.9. O Fundo terá escrituração contábil própria.
- 23.10. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em agosto de cada ano.
- 23.11. A Administradora deve enviar anualmente à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.

24. PUBLICAÇÕES

- 24.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão disponibilizadas no site da Administradora e no site da CVM, conforme aplicável. ..

25. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

- 25.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.
- 25.2. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:
- a) rebaixamento da classificação de risco da Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em mais de 3 (três) degraus, caso tal classificação tenha sido emitida, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco;
 - b) caso o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Júnior não seja observada no período previsto neste Regulamento;
 - c) inobservância dos limites previstos para a Reserva de Despesas e Encargos por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;



- d) caso o resgate de Cotas Seniores não seja realizada em até 40 (quarenta) Dias Úteis após a data de pedido de resgate, nos termos deste Regulamento;
 - e) crescimento do percentual de recompra acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da carteira do Fundo; e
 - f) caso os Direitos de Crédito Cedidos vencidos e não pagos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos contados de sua data de vencimento atinjam 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.
- 25.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.
- 25.4. Caso a Assembleia de Cotistas referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo/Classe.
- 25.5. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia de Cotistas.
- 25.6. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:
- a) caso a Assembleia de Cotistas não defina um substituto para os Prestadores de Serviços Essenciais, para a Consultoria Especializada ou para o Custodiante, conforme o caso;
 - b) caso o resgate de Cotas Seniores não seja realizada em até 60 (sessenta) Dias Úteis após a data de pedido de resgate; e
 - c) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.
- 25.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo/Classe.

- 25.8. Não sendo instalada a Assembleia de Cotistas em primeira e segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo/Classe, de acordo com o disposto neste Regulamento.
- 25.9. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas deliberar pela não liquidação do Fundo/Classe, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o direito do resgate imediato das respectivas Cotas, observado o que for definido na Assembleia de Cotistas, desde que manifestado tal desejo na respectiva Assembleia de Cotistas.
- 25.10. Caso a Assembleia de Cotistas confirme a liquidação do Fundo/Classe, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:
- a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo/Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
 - b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo/Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
 - c) após o resgate integral das Cotas Seniores, o remanescente dos recursos do Fundo/Classe deverá ser destinado para pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao número de Cotas de cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao total de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e
 - d) as Cotas Subordinadas Júniores somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cotas Subordinada Júniores o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.
- 25.11. Caso em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início da liquidação do Fundo/Classe a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas

em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo/Classe.

- 25.12. A Assembleia de Cotistas que confirmar a liquidação do Fundo/Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo/Classe.
- 25.13. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores, a data em que foi decidida a liquidação do Fundo/Classe.
- 25.14. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios, respeitada eventual preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos documentos, e proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo/Classe.
- 25.15. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.
- 25.16. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo/Classe perante as autoridades competentes.
- 25.17. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

- 25.18. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria de Cotas.
- 25.19. A Administradora, o Custodiante ou eventual terceiro contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o responsável pela guarda poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

26. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 26.1. A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo/Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo/Classe na seguinte ordem:
- a) pagamento das despesas e encargos do Fundo/Classe, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
 - b) pagamento de resgates de Cotas Seniores;
 - c) reenquadramento da Reserva de Despesas e Encargos
 - d) pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Mezanino;
 - e) pagamentos de resgates de Cotas Subordinadas Júnior; e
 - f) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento.
- 26.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo/Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo/Classe serão alocados na seguinte ordem:

- a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) pagamento de resgates de Cotas Seniores;
- c) pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- d) pagamento de resgates de Cotas Subordinadas Júnior.

27. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

27.1. A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor por ele subscrito.

27.2. Caso seja constatado Patrimônio Líquido Negativo do Fundo/Classe a Administradora deverá:

a) Proceder imediatamente, exclusivamente em relação a classe de cotas com patrimônio negativo com:

- (i) a suspensão de subscrição, resgates e amortizações de cotas;
- (ii) a comunicação da existência de patrimônio líquido negativo a Gestora;
- (iii) divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo; e
- (iv) o cancelamento dos resgates e amortizações em curso; e

b) Em até 20 (vinte) dias deverá proceder com:

- (i) a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo conjuntamente com a Gestora (“Plano de Resolução”); e
- (ii) a convocação de Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do Plano de Resolução, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

27.3. Caso o Plano de Resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos Cotistas deliberar sobre:

- a) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo

condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no art. 122, inciso I, alínea “b”, da Resolução CVM 175;

- b) a cisão, fusão ou incorporação da Classe a outra classe de cotas de Fundo que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- c) a liquidação da Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- d) que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

27.4. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe que apresentou Patrimônio Líquido Negativo impede a Administradora de renunciar à sua prestação de serviço de administração fiduciária da Classe, mas não impede sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

28. FORO

28.1. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I - GLOSSÁRIO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do GUARDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO GUARDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Acordo Operacional	É o acordo firmado entre os Prestadores de Serviços Essenciais, quais sejam a Administradora e a Gestora.
Administradora	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS SA , instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título
Agência Classificadora de Risco	Agência de classificação de risco contratada pelo Fundo/Classe, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino
Agente de Cobrança	Assessoria Empresarial Dracma LTDA , pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.615.846/0001-92, Av. João XXIII, nº525, Apartamento 802 bloco D – São Sebastião, Porto Alegre – RS CEP 91.060-100, foi contratada para auxiliar a Gestora na cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo/Classe.
Agente de Recebimento	Qualquer uma das seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil S.A, Banco Bradesco S.A, Banco Itaú S.A contratada pelo Custodiante, responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários

	<p>para pagamento, pelo Devedor (Sacado), dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos.</p>
Alocação Mínima	<p>Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios definidos nos termos apresentados pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.</p>
B3	<p>B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão.</p>
Resgate Compulsório	<p>Resgate compulsório e antecipado das Cotas Seniores, realizado pela Administradora, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo (a) ao Índice de Subordinação Mezanino; ou, mediante solicitação da Gestora, (b) à Alocação Mínima.</p>
ANBIMA	<p>Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.</p>
Assembleia de Cotistas	<p>Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso, ordinária ou extraordinária.</p>
Ativos Financeiros	<p>Ativos indicados no item 9.4 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido do Fundo/Classe.</p>
Aviso de Desenquadramento	<p>Correspondência a ser enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júniores na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação e/ou do Índice de Subordinação Júnior.</p>
Cartão de Crédito	<p>Significa o instrumento de pagamento sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, emitido e administrado pelo respectivo emissor, e dotado de número próprio, código de</p>

Cedente	segurança, nome do usuário final (portador do instrumento de pagamento), prazo de validade e logomarca de sua bandeira, para utilização pelos usuários finais nos estabelecimentos credenciados; Pessoa física ou jurídica que cede Direitos Creditórios ao Fundo/Classe, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
Certificadora	Qualquer uma das seguintes empresas: Comprova.com; Informática LTDA; Wba Informática Ltda; Quick Soft Sistemas de Informações Ltda ou Venture Training Informática Ltda;
Classe	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio aberto, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
Condições de Cessão	Condições para cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo/Classe.
Consultora Especializada	Assessoria Empresarial Dracma LTDA , pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.615.846/0001-92, Av. João XXIII, nº525 , Apartamento 802 bloco D – São Sebastião, Porto Alegre – RS CEP 91.060-100, foi contratada para auxiliar a Gestora na prospecção e na análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo/Classe, ou seu sucessor a qualquer título.
Conta de Arrecadação	Conta de titularidade do Fundo/Classe movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo/Classe.
Conta do Fundo/Classe	Conta de titularidade do Fundo/Classe aberta no Custodiante, utilizada para

movimentação dos recursos do Fundo/Classe, inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento das despesas e encargos do Fundo/Classe.

Conta Escrow

Conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante

Cotas

Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.

Cotas Seniores

As Séries de Cotas que não se subordinam às demais (Subordinadas) para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo/Classe, nos termos do Regulamento.

Cotas Subordinadas

Em conjunto ou isoladamente, as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júniores.

Cotas Subordinadas Júnior

As Subclasses de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo/Classe.

Cotas Subordinadas Mezanino

Subclasses de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo/Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior

Cotista

Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção.

Contrato de Cessão	Contrato celebrado entre o Fundo/Classe e cada Cedente, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo/Classe.
Critérios de Elegibilidade	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo/Classe, que deverão ser verificados pela Gestora, estabelecidos neste Regulamento
Custodiante	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS SA , instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data de Subscrição Inicial	Data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada subclasse.
Devedor	Pessoa física ou jurídica que adquire produtos ou contrata serviços com o Cedente e é devedora do Direito Creditório Cedido.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
Direitos Creditórios	Direitos creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade.

Direitos Creditórios Cedidos	Direitos Creditórios cedidos ao Fundo/Classe pelos Cedentes.
Disponibilidades	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios.
Eventos de Avaliação	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo/Classe.
Fundo	GUARDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA.
Gestora	KP GESTÃO DE RECURSOS LTDA. sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Mostardeiro, nº 366, SL 1502, CEP 90430-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.098.663/0001-11, ou sua sucessora a qualquer título.
Índice de Subordinação:	Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor de uma Subclasse de Cotas Subordinadas ou Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe.
Índice de Subordinação Junior:	Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas

	Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Regulamento..
Instrução CVM nº 489/11.	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.
Investidores Autorizados	Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Cotas.
Patrimônio Líquido	Patrimônio Líquido do Fundo/Classe corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades
Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido Negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
Política de Cobrança	Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pela Consultoria Especializada, conforme o Anexo III ao Regulamento.
Política de Crédito	Política de Concessão de Crédito, adotada pela Consultoria Especializada, para análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores, conforme Anexo II ao Regulamento.
Prestadores de Serviços Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto
Regulamento	Regulamento do Fundo/Classe.
RCVM 175	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de

informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

Risco de Capital

Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos

Reserva de Resgate

Reserva para pagamento de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Reserva de Despesas e Encargos

Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo/Classe.

Subclasses

Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram o Fundo/Classe.

Taxa de Administração

Remuneração devida pelo Fundo/Classe à Administradora, que pode englobar os demais serviços por ela prestados, nos termos do Regulamento.

Taxa de Gestão

Remuneração devida pelo Fundo/Classe à Gestora, nos termos do Regulamento.

Taxa Máxima de Distribuição

Remuneração máxima devida pelo Fundo/Classe aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Regulamento.

ANEXO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do GUARDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

A presente descrição do processo de originação dos direitos creditórios e política de crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente, os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. APLICAÇÃO

A Consultoria de Crédito, por meio de seu Comitê de Crédito, deverá analisar todos os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo/Classe de acordo com os critérios e procedimentos a seguir estabelecidos.

3. ORIGINAÇÃO

Os agentes credenciados pela Consultoria Especializada identificarão Cedentes com carteira disponível para venda e farão uma primeira triagem da qualidade destes, mediante a análise da documentação abaixo:

- (a) Qualificação da empresa e dos sócios;
- (b) Contrato Social Consolidado;
- (c) Dados de faturamento, endividamento, balanço e balancete, assinados pela empresa e por seu contador;
- (d) I.R.P.F. dos sócios;
- (e) I.R.P.J. da empresa;
- (f) Dados relevantes, objeto de explicações pela empresa.

4. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

4.1. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

4.1.1 LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou aos seus clientes.

4.1.2 ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- (a) Consulta na Serasa da empresa e dos seus sócios;
- (b) Informações comerciais da empresa junto a concorrência e fornecedores;
- (c) Consulta a bancos de dados públicos (SEFAZ, etc...);
- (d) Empresa em operação há no mínimo 6 meses;
- (e) Revalidação cadastral a cada 1 ano;
- (f) Visitas periódicas aos clientes, com elaboração de relatório das visitas.

4.1.3 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação, conforme o caso:

- (a) Histórico interno e externo dos devedores e Cedentes;
- (b) Informações de bureaus de crédito, tais como SERASA e/ou BOA VISTA;
- (c) Existência ou não de protestos ou cheques sem fundo ou protestos realizados nos últimos 06 (seis) meses, em valor que no entendimento do Comitê de Crédito possa afetar de modo adverso relevante a capacidade de pagamento do Devedor em questão ou o Direito de Crédito;
- (d) Existência ou não de execuções judiciais ou pedidos de falência contra o Devedor e/ou o Cedente;
- (e) Informações fornecidas por fornecedores;
- (f) Informações fornecidas por bancos, e demonstrações financeiras;
- (g) Checagem do lastro do recebível por amostragem de até 100% por telefonema gravado e/ou e-mail certificado/rastreável.

4.1.4 MONITORAMENTO DAS ATIVIDADE E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CEDENTE

A Consultoria Especializada, por meio de seu Comitê de Crédito, deve monitorar continuamente os Cedentes e Sacados, seu nível de atividade e suas condições por meio de mecanismos que permitam identificar sinais de alteração do nível de risco dos Direitos Creditórios, com vistas a permitir (i) a tomada de ações preventivas em relação ao Cedente, e (ii) permitir melhor avaliação e precificação de novas operações com Cedentes; (iii) caso aplicável antecipar o processo de cobrança e recuperação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios.

Caso identificados dados ou situações que possam ter efeito adverso relevante sobre os Direitos Creditórios cedidos ou ofertados ao Fundo/Classe por um determinado

Cedente, a Consultoria deverá, tão logo seja possível, informar seu Comitê de Crédito, o qual deverá avaliar e determinar as medidas a serem tomadas.

Dentre as ferramentas a serem utilizadas no monitoramento mencionado acima, podem-se citar de modo não exaustivo:

- (a) acompanhamento de índices de prazo médio, liquidez, devoluções de mercadorias, capacidade de pagamento e atividade do Cedente e dos Sacados;
- (b) acompanhamento da praça de pagamentos das liquidações;
- (c) acompanhamento do nível de atividade econômica dos principais setores aos quais se referem os Direitos Creditórios; e
- (d) acompanhamento da sazonalidade dos setores dos Cedentes e Sacados e evolução do nível de atividade destes em relação ao Mercado.

4.1.5 SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

- (a) título em atraso não recomprado em prazo superior a até 30 dias exceto em novas operações feitas para possibilitar a recompra de parte dos títulos inadimplidos;
- (b) encargos financeiros pendentes acima de 6 meses;
- (c) inatividade igual ou superior a 6 meses;
- (d) qualquer outra razão considerada relevante pelo Comitê de Crédito da Consultoria de Crédito.

4.1.6 REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do GUARDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE COBRANÇA

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito:

1. Após 2 (dois) dias da assinatura do Termo de Cessão será enviado aos respectivos Devedores dos Direitos de Crédito:

- (a) o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito; e
- (b) conforme o caso, notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.

2. Em se tratando de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo de valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a notificação descrita no item 1, alínea (b), acima, será realizada, por amostragem, através de um ou mais dos procedimentos abaixo:

- (a) Carta Registrada com aviso de recebimento;
- (b) E-mail Certificado/Rastreável;
- (c) E-mail normal;
- (d) Telefonema gravado.

3. Para assegurar a qualidade dos Direitos Creditórios adquiridos, bem como para aumentar a eficácia da cobrança, haverá contato com os devedores, em percentual de amostragem vinculado ao risco de cada Cedente, para verificação e recebimento da mercadoria ou dos serviços que deram origem aos Direitos Creditórios adquiridos, assim como do boleto de cobrança. Esse procedimento se dará em até 10 dias da data da aquisição dos Direitos Creditórios.

4. DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM PAGOS POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA PARA CONTA DE RECEBIMENTO DE TITULARIDADE DO CEDENTE

4.1. Em se tratando de Direitos Creditórios a serem pagos pelo Sacado por meio de depósito,

Transferência Eletrônica Disponível, ou outra forma de transferência financeira autorizada pelo Banco Central, diretamente para Conta de Recebimento de titularidade do Cedente, controlada pelo Custodiante, a Consultoria Especializada deverá, previamente à realização da aquisição dos Direitos Creditórios, se necessário, obter

trava de domicílio bancário formal por escrito, na qual a Devedora dos Direitos Creditórios aceite realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios única e exclusivamente por meio de transferência para a Conta de Recebimento em questão. É vedada a realização de operação de aquisição de Direitos Creditórios que contemple o pagamento pelo Sacado em conta corrente bancária de titularidade do Cedente que não se caracterize como uma Conta de Recebimento.

5. PROVIDÊNCIAS DE COBRANÇA POSTERIORES AO VENCIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Constatada a inadimplência do recebível adquirido, o Agente de Cobrança terá o prazo de até 03 (três) dias para contatar o devedor solicitando a regularização do débito, avisando-o do envio do recebível ao cartório de protestos, bem como os registros de pendências financeiras.

5.2. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios.

5.2.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias e poderão ser concedidas até no máximo de 2 (duas) vezes, se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

5.3. Caso o recebível tenha sido protestado será desencadeado o processo inicial de cobrança administrativa do sacado e do cedente por um período de até 30 (trinta) dias, sendo ineficaz, seguirão os procedimentos judiciais de cobrança do sacado ou do cedente e seus garantidores, conforme o caso.

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este anexo é parte integrante do Regulamento do GUARDIAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a verificação do Lastro dos Direitos Creditórios será realizada, por amostragem e observado os procedimentos abaixo, pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, desde que este não seja sua parte relacionada, nos termos da regulamentação aplicável.

Procedimentos realizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto a Gestora, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (a vencer).

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.